



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

### DECISÃO

PROCESSO N°: 23.0.000000520-7

ASSUNTO: Decisão Pregoeiro

Versa o presente sobre recurso interposto, pela Empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ nº 03.961.467/0001-96, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins

#### 1. DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUA ACEITAÇÃO

Na sessão pública do Pregão Eletrônico 19/2023, a referida Empresa intencionou recurso para o item 17, conforme se verifica:

“Interpomos recurso contra G P COMERCIO E SERVICOS LTDA, pois o mesmo ofertou quadro branco do fabricante stalo em consulta ao catalogo do fabricante o modelo informado o quadro é fabricado em chapa de fibra de madeira com pintura UV que mancha facilmente com durabilidade questionável no edital é solicitado confeccionado em laminado melânico (fórmica) branco brilhante 100%, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.”

#### 2. SÍNTESE DAS RAZÕES

A recorrente alega que a empresa G P COMERCIO E SERVICOS LTDA, na sua proposta apresenta especificação ao item 17, que não atende as especificações exigidas no Termo de Referência, ANEXO I ao edital, o que acarreta a sua necessária desclassificação, senão vejamos:

“Portanto é o presente recurso administrativo a fim de demonstrar que a empresa declarada vencedora não atendeu a todas as especificações e requisitos solicitados no Edital e Termo de Referência que pedia-se:

Item 17 - QUADRO BRANCO DE 120X90 CM, confeccionado em laminado melânico (fórmica) branco brilhante 100% UV para uso de marcador de quadro branco. Moldura em alumínio e cantoneiras plásticas injetadas em polietileno na cor cinza, com suporte para apagador. Garantia mínima de 90 (noventa) dias.

Foi registrada a intenção de Recurso pela recorrente da seguinte forma:

Interpomos recurso contra G P COMERCIO E SERVICOS LTDA, pois o mesmo ofertou quadro branco do fabricante stalo em consulta ao catalogo do fabricante o modelo informado o quadro é fabricado em chapa de fibra de madeira com pintura UV que mancha facilmente com durabilidade questionável no edital é solicitado confeccionado em laminado melânico (fórmica) branco brilhante 100%, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

A proposta comercial da empresa G P COMERCIO E SERVICOS LTDA ofertou um QUADRO BRANCO da marca/fabricante STALO, porém em consulta ao site da empresa fabricante do quadro <https://stalo.com.br/categoria-produto/quadros-brancos/>, é possível verificar que existem vários tipos de Quadros Brancos e quando o licitante não informa o MODELO, não é possível avaliar se o produto ofertado atende plenamente ao descritivo do edital, sem contar que pelo preço ofertado pela empresa G P COMERCIO E SERVICOS LTDA, a mesma irá fornecer o Quadro Branco da Linha Popular/Standart (eucatex pintado branco).

Os Quadros Brancos com pintura vitrificada branca brilhante mancham facilmente, devido serem de linha popular, o usuário ao receber o quadro não percebe a diferença entre eles, devido o mesmo ser branquinho e

novo, mas devido ser uma pintura o mesmo mancha em apenas 3 meses, além de empenar facilmente devido a espessura fina da madeira (Eucatex tipo prancheta), do qual foi solicitado no edital um quadro superior revestido em laminado melaminico branco (fórmica branca), ou seja um Quadro de Universidade que possui uma durabilidade e resistência elevada, que dura em torno de 5 anos se usado somente marcador para Quadro Branco e limpo com pano úmido somente todos os dias.

A proposta comercial da empresa G P COMERCIO E SERVICOS LTDA ofertou um produto divergente do solicitado no edital e sua proposta deveria ter sido desclassificada por não atendimento ao mesmo e por ofertar um produto mais barato, de qualidade e durabilidade inferior, do qual acreditamos que a proposta não teve parecer técnico, pois sem o modelo do quadro fica difícil para esta comissão analisar o tipo de quadro que a empresa irá fornecer. Prova disso é que a empresa irá revender um quadro do fabricante Stalo com uma margem de lucro no mesmo e a nossa empresa Multi Quadros que é fabricante de quadros escolares ofertou o valor real do quadro, frente a matéria prima solicitada, sem revendedores que colocam margem de lucro para revenda.

A decisão de habilitação da empresa arrematante afronta os princípios da legalidade, isonomia e competitividade na medida em que escolhe como vencedora empresa descumpridora da lei 8666/93 de acordo com que estabelece também a carta Magna em seu artigo. 37, inciso XXI.

Contudo, tendo em vista a ilegalidade na aceitação e habilitação de G P COMERCIO E SERVICOS LTDA e verificando que a empresa declarada vencedora deveria ter sido desabilitada já no primeiro ato em que se manifestou o pregoeiro, pois ofertou um produto totalmente divergente do solicitado no edital, solicitamos que seja analisado o presente recurso afim de dar acolhimento ao mesmo”

### 3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa G P COMERCIO E SERVICOS LTDA , apresentou as contrarrazões onde objetivamente requer que seja negado provimento ao recurso contrarrazoado com a manutenção da decisão em que foi habilitada para o item 17, conforme descrito abaixo:

“III.I – Em observância ao Termo de Referência a empresa recorrida não apresentou material inferior ou divergente do solicitado, conforme alega a empresa recorrente. A descrição do item 17 é clara: “QUADRO BRANCO DE 120X90 CM, confeccionado em laminado melânico (fórmica) branco brilhante 100% uv para uso de marcador de quadro branco. Moldura em alumínio e cantoneiras plásticas injetadas em polietileno na cor cinza, com suporte para apagador. Garantia mínima de 90 (noventa) dias” E o modelo 9124 da marca Stalo, ofertado na proposta, atende todos os requisitos. É um Quadro branco, retangular, tendo como matéria-prima madeira, moldura em alumínio, 100% uv, possui suporte para apagador e pincéis, tem as medidas de 120x090cm, e acompanha os itens para fixação na parede, conforme catálogo.

III.II – Acerca da alegação da recorrente sobre a qualidade do quadro ofertado, não procede. O quadro de chapa de madeira com pintura UV é resistente e utilizado em diversos âmbitos, para uso de marcadores. Se utilizado da maneira correta pode ter a mesma durabilidade dos quadros de fórmica. Portanto, o modelo ofertado atende exatamente ao solicitado no Termo de Referência.

III.III – O Objeto ofertado na proposta, que será utilizada para homologação do certame, é de extrema qualidade, sendo a marca Stalo uma das mais utilizadas no segmento de quadros em todo território nacional. Além do que o modelo 9124 atende integralmente ao solicitado no termo de referência, conforme pode ser comprovado no link <https://stalo.com.br/produto/quadro-branco-uv-aluminio-free/> e no catalogo que foi enviado junto a proposta atualizada, conforme solicitado no chat.

III.IV – Sobre a acusação de vantajosidade financeira por parte da recorrida, se trata de outra fala inverídica. Caso tenham dúvidas sobre essas questões podemos formular uma Planilha de formação de custos e comprovar que não há qualquer vantajosidade ilícita no preço ofertado para o item. Ao contrário da recorrente que é nítido a falta de interesses em ofertar lances, permanecendo sempre no valor estimado, não só nesse processo licitatório.”

### 4. ANÁLISE

Trata-se da análise do questionamento feito pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, quanto a aceitação da proposta da empresa G P COMERCIO E SERVICOS LTDA, para o item 17.

Toda a contextualização das razões diz respeito à especificação técnica do item 17 - QUADRO BRANCO DE 120X90 CM, confeccionado em laminado melânico (fórmica) branco brilhante 100% uv para uso de marcador de quadro branco. Moldura em alumínio e cantoneiras plásticas injetadas em polietileno na cor

cinza, com suporte para apagador. Garantia mínima de 90 (noventa) dias.

Como *de praxe*, com base no parágrafo único do artigo 17 do Decreto 10.024/2019, na ocasião da sessão, antes do julgamento da proposta é solicitado parecer técnico ao setor demandante, a fim de verificar se o produto ofertado está de acordo com o previsto no Termo de Referência.

Em função disso, foi realizado o procedimento da análise das especificações técnicas da proposta apresentada, concluindo por sua compatibilidade ao termo de referência.

Contudo, após a manifestação nas razões de recurso, foi solicitado uma nova análise junto ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, com base nos subsídios apresentados nas razões e contrarrazões.

Em tal ocasião o setor técnico manifestou favorável às alegações da recorrente, senão vejamos:

“Versam os autos sobre a realização de procedimento licitatório, com registro de preços, visando a eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Assim, em atenção ao Despacho CPL, *evento 0776599*, no que tange a intenção de recurso apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ nº 09.015.414/0001-69 (Evento Sei - 0775461), referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023, quanto ao item 17 – Quadro Branco, manifestamos favorável considerando que o item ofertado (*Quadro branco de 120x90 cm – Marca: Stalo, Modelo: 9124*), pela empresa G P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, de fato diverge do solicitado.

Observou-se que a marca Stalo, produz diversos modelos inclusive o solicitado, entretanto o ofertado por lapso quando da análise, foi equivocadamente aprovado.”

De acordo com a análise realizada pelo referido setor, em que pese a marca stalo produzir diversos modelos do item, inclusive o que consta no Termo de Referência, o modelo ofertado na proposta foi aprovado equivocadamente por divergir do solicitado, sendo forçoso reconhecer que assiste razão à recorrente.

## 5. CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, no processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2023, para reformar o ato de aceitação proferido em sessão, quanto ao item 17.

Destarte, deixa-se de remeter os autos à autoridade superior tendo em vista o acolhimento do recurso interposto.

Palmas, 07 de julho de 2023.

Tadeu Joventino do Nascimento  
Pregoeiro em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Joventino do Nascimento, Pregoeiro (a) em substituição**, em 07/07/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0778502** e o código CRC **97423446**.